

PROJETO DE LEI Nº 124-02/2018

Institui temporariamente Turno Único em setores do serviço municipal e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído temporariamente o turno único de 6(seis) horas diárias no Parque de Máquinas da Prefeitura, abrangendo os servidores vinculados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Estradas e Rodagem e Secretaria de Agricultura, a ser cumprido no horário compreendido entre as 7(sete) horas e 13(treze) horas de segundas a sextas-feiras.

Parágrafo único. A critério e no interesse da Administração Municipal, o cumprimento da jornada poderá ser realizada no turno inverso.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará durante os meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de vigilância, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, ao expirar o período do turno único, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2018.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 124-02/2018

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei Nº 124-02/2018, com o objetivo de obter a apreciação deste Poder Legislativo para viabilizar a redução da carga horária de trabalho, popularmente definido como trabalho em turno único em alguns setores da Administração Municipal, a ser cumprido de forma provisória para os servidores lotados no Parque de Máquinas.

Justificamos a medida, em razão primordial do período de dias muito insalubres, pois diante da exposição continuada dos servidores durante os dias de calor intenso, prejudicam muito a saúde destes, quando expostos em tempo de labor superior ao período proposto provisoriamente de seis horas continuadas.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS